



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Flávio Bolsonaro - PL/RJ

**EMENDA N° - CMMMPV 1184/2023
(à MPV 1184/2023)**

Dê-se nova redação ao inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 11.033, de 2004, como proposto pelo art. 24 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º
.....
Parágrafo único.
I – será concedido somente nos casos em que os Fundos de Investimento Imobiliário ou os Fiagro possuam, no mínimo, 30 (trinta) cotistas;
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Até a edição da MP 1.184 de 2023, o número mínimo de cotistas necessário para a isenção de imposto de renda sobre os rendimentos distribuídos por Fiagros (Fundos de Investimento nas Cadeias Agroindustriais) era estabelecido em 50 cotistas. Contudo, a referida medida provisória trouxe uma significativa modificação ao elevar esse requisito mínimo para 500 cotistas.

Ocorre que a considerável elevação de dez vezes no número de cotistas requeridos em relação ao parâmetro anteriormente vigente levanta questionamentos quanto à sua razoabilidade. Esta medida poderia, potencialmente, ter um efeito desestimulante sobre esse importante meio de captação de recursos para o agronegócio.

É importante ressaltar que os rendimentos distribuídos por Fiagros que não atendam a esses novos requisitos estarão sujeitos à tributação de imposto de renda na fonte, a uma alíquota de 20%, de acordo com as disposições legais aplicáveis, o que acarretaria impacto significativo para o setor.

Com base nas considerações expostas e considerando a relevância econômica e social do tema, solicito respeitosamente o apoio dos dignos Pares para a aprovação e inserção desta emenda.

Sala da comissão, 4 de setembro de 2023.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**